VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA
EMERSON AFFONSO DA COSTA MOURA

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Emerson Affonso da Costa Moura; Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-716-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Com alegria que nos coube coordenar o Grupo de Trabalho "Direitos sociais e Políticas Públicas I" realizado durante o VI Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pós-Graduação do Direito (CONPEDI) que teve por tema geral "Direito e Políticas Públicas na era digital" e, por conseguinte, apresentar o prefácio destes anais com os respectivos textos publicados.

Têm-se ampliado nos últimos anos as pesquisas voltadas ao papel do cientista jurídico na área de Políticas Públicas resultando em uma profícua produção acerca da definição das possibilidades e limites da atuação do Direito no que tange aos planos e ações governamentais, o que se verifica-se ao longo dos trabalhos aqui reunidos voltados à análise de políticas pública de diversas partes do país.

No paper "Outras facetas do etarismo: a participação de pessoas maduras e idosas nos atos de vandalismos perpetrados às sedes dos poderes da República" de Claudine Freire Rodembusch e Henrique Alexander Grazzi Keske há relevante discursão acerca da necessidade de políticas públicas voltadas ao envelhecimento e, portanto, a vulnerabilidade que deflagra o sistema normativo protetivo do idoso.

Já em "Política pública de educação em tempo integral: análise do programa escolas do amanhã do município do rio de janeiro" de Fabio Carlos Nascimento Wanderley aborda-se a dificuldade da falta de continuidade das políticas públicas, em especial, daquela política educacional apontando os resultados relevantes destas ações em áreas precárias e a ausência de sua previsão orçamentária no plano financeiro vigente.

Com "Políticas públicas de enfrentamento à pobreza e à desigualdade à luz do pensamento de Amartya Sen – abordagens no contexto da agenda 2030 para Brasil e Índia" nos brindam com importante estudo comparativo sobre a eficácia de políticas empregatícias diante de ações de transferência de renda associada à políticas educacionais.

O texto de "políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica: análise sobre a eficiência" de Jaline de Melo Cantalice traz importante consolidação das políticas públicas normativas de proteção contra a mulher apontando a necessidade de ações voltadas à tutela

da educação como forma de concretização do plexo de direitos humanos-fundamentais da mulher.

No "pedagogia do oprimido e os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS): a acessibilidade plena como garantia para o exercício do direito fundamental à educação das pessoas com deficiência" de Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, Maristela Lugon Arantes e Raíssa Lima e Salvador aplica-se o marco teórico de Paulo Freire para apontar a necessidade de políticas que permitam realizar a ODS 4 e 10 da agenda 20-30.

Com "políticas públicas de infâncias e juventudes e a socioeducação: um olhar a partir dos jovens em situação de ato infracional" de Bráulio de Magalhaes Santos discute como as ações governamentais voltadas aos jovens em medida socioeducativa assumem caráter punitivo à partir de narrativas de impunidade e necessidade de sua ressignificações à partir da compreensão ampla do papel da socioeducação.

Já em "Políticas públicas de saúde para mulheres em situação de violência no Brasil: olhares transdisciplinares pela metateoria do direito fraterno" de Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra e Paula Fabíola Cigana utiliza-se o Direito Fraterno como teoria que justifica à necessidade de ações governamentais que permitam minimizar os efeitos da violação de direitos humanos para as mulheres sujeitas à violência.

No "Políticas públicas destinadas às meninas em conflito com a lei no Paraná, uma questão de invisibilidade" Débora Camila Aires Cavalcante Souto, Sandra Regina Merlo e Andressa Maria De Lima Queji fazem importante ensaio acerca dos planos estatais no paraná de proteção às meninas em conflitos a partir de uma análise do ciclo de políticas públicas.

Com "Políticas públicas na construção de sociedades justas: alternativas a desigualdade e a pobreza" Vitória Agnoletto, Anna Paula Bagetti Zeifert e Emanuele Oliveira fazem o encontro de Amartya Sem e Martha Nussbaum apontando que a construção de políticas públicas para a redução da pobreza e das desigualdades devem garantir o mínimo necessário para desenvolvimento de suas liberdades e capacidades.

Em "Políticas públicas: uma visão global da implementação e gerenciamento da sustentabilidade no Brasil" Miriam da Costa Claudino Jamile Gonçalves Calissi e Aline Ouriques Freire Fernandes aponta-se a sustentabilidade a partir do seu marco dogmático-constitucional como paradigma para implementação de políticas públicas em uma dimensão plena.

Já "Políticas públicas para efetivação da equidade de gênero como um direito da personalidade no mercado de trabalho e na execução penal" de Maria De Lourdes Araújo e Ivan Dias da Motta discutem a questão da equidade na proteção da mulher, em especial, no direito à assistência médica, ensino e ainda no gênero no trabalho apontando as inconsistências nas ações governamentais na tutela dos seus respectivos direitos.

No "Políticas públicas de educação inclusive: as pessoas com deficiência e o constitucionalismo digital" de Rogério Luiz Nery da Silva, Darléa Carine Palma Mattiello e Joana Alice De Re discute-se como tal teoria do constitucionalismo demanda a formulação de políticas educacionais capazes de garantir inclusão digital para as pessoas com deficiência.

Com "População negra no brasil e a erradicação da pobreza: um estudo sobre a iniciativa da organização das nações unidas para melhorar o mundo em que vivemos (ODS 1)" Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Geane Monteiro Guimarães e Carlos Augusto Alcântara Machado partem da discussão do impacto das políticas de redistribuição de renda no Brasil no que tange à redução da miséria e dos efeitos perniciosos do racismo.

Em "Por uma etiologia das compensações de natureza político-eleitoral: olhares contrapostos sob a perspectiva de Nicos Poulantzas e T. H. Marshall" de Volgane Oliveira Carvalho e Nelson Juliano Cardoso Matos utilizam-se os respectivos autores para demonstrar a influência das compensações político-eleitorais nas políticas públicas apontando discussão prévia necessária às ações governamentais.

Já "Povos negros amazônidas e políticas públicas de promoção da igualdade racial: teoria e prática na cidade Macapá-AP" de Maria Carolina Monteiro de Almeida, Letícia Vitória Nascimento Magalhães e Raimundo Wilson Gama Raiol apresentam um ensaio necessário acerca das políticas públicas locais desenvolvidas no Macapá em sua correlação com a discussão decolonial necessária nas políticas públicas.

No "Responsabilidade interfederativa na promoção de políticas públicas de mobilidade: análise do acesso gratuito ao transporte interestadual pelo id jovem" de Emerson Affonso da Costa Moura e Matheus Sousa De Castro Alves se destaca uma política pública específica analisada à partir da questão federativa do papel dos sujeitos na implementação na política de transporte interestadual.

Com a afirmação da fundamentalidade do direito à inclusão digital como condição de possibilidade ao policy-making design pela lente da teoria da argumentação jurídica de Robert Alexy, os autores Rogerio Luiz Nery da Silva, Diego Andre Coqueiro Barros e

Heloísa Mesquita Fávaro utilizam a teoria argumentativa de Alexy para apontar no ciclo de

políticas públicas a necessidade de implementação da inclusão digital.

Em "Regularização fundiária urbana de povos e comunidades tradicionais" de Cleilane Silva

dos Santos, Luly Rodrigues Da Cunha Fischer e Daniella Maria Dos Santos Dias apontam-se

os fundamentos e políticas públicas normativas de garantia da proteção das comunidades

tradicionais, inclusive, com uso da lei de regularização fundiária para garantia da titulação

coletiva e particular.

Já com "Trabalho na era digital e a necessidade de cooperação entre Estados como política

pública de combate à precarização" Cynthia Lessa Costa traz um debate acerca da necessária

articulação entre níveis internacionais e nacionais na formulação de ações governamentais

capazes de regular de forma adequado o trabalho na era digital na concretização do trabalho

decente em domicílio.

No "Tutela da proteção às crianças com TDAH e dislexia" de Jackson Romeu Ariukudo e

Raquel da Silva Neves Benfatti apontam-se rumos na concretização do sistema protetivo com

ápice da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas Deficiência na proteção das

crianças com as referidas doenças e a necessidade de políticas públicas adequadas à sua

promoção.

Por fim, em "O contraponto entre o crescimento econômico do setor extrativista de Canaã

dos Carajás/PA e o conceito de desenvolvimento de Ignacy Sachs: uma análise do ODS 05"

de Juliana Rodrigues Freitas e Alyne Marcely Fernandes de Souza, as autores trazem dados

estatístico importantes para discutir a partir da noção de desenvolvimento social, ambiental e

econômico de Igancy Sachs a tutela do homem na atividade produtiva.

São estudos instigantes que consolidam um retrato histórico das pesquisas no Direito e

Políticas Públicas, além de apontar as questões que são relevantes para a investigação na

ciência jurídica conduzindo a todos nós leitores as reflexões acerca do papel das ações

governamentais na proteção da pessoa humana e na realização dos bens e valores

constitucionais em um país de desigualdades em todos os níveis.

Outono de 2023.

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery da Silva

Universidade do Oeste de Santa Catarina e Universidade de Rio Verde

PEDAGOGIA DO OPRIMIDO E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS): A ACESSIBILIDADE PLENA COMO GARANTIA PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PEDAGOGY OF THE OPPRESSED AND THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS (SDG): FULL ACCESSIBILITY AS A GUARANTEE FOR THE EXERCISE OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO EDUCATION OF PEOPLE WITH DISABILITIES

Elda Coelho De Azevedo Bussinguer Maristela Lugon Arantes Raíssa Lima e Salvador

Resumo

Pretende-se analisar a falta de acessibilidade plena como barreira à efetivação do direito fundamental à educação das pessoas com deficiência, dentro dos parâmetros dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 (ODS). Nesse contexto, investiga-se como a Pedagogia do Oprimido pode contribuir como instrumento para implementação da educação inclusiva no país. Assim, estuda-se a questão da acessibilidade física como elemento fundamental à efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência ou com locomoção reduzida, ainda que deva ser compreendida como apenas uma parte do conjunto de práticas atitudinais, como disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD). Em seguida, investigam-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de nº 04 e 11, que têm dentre suas metas a acessibilidade como meio de efetivação do direito à educação e ao acesso nas cidades. Por fim, estuda-se a Pedagogia do Oprimido de Paulo Freire, observando o processo de desumanização enfrentado por alguns grupos sociais, como as pessoas com deficiência, e sugerindo uma nova forma de pensar a educação, desta vez para possibilitar o fim da relação oprimidos-opressores, bem como a libertação por meio da reflexão, do diálogo e da conscientização. Logo, não apenas a falta de acessibilidade plena leva ao prejuízo do direito à educação das pessoas com deficiência, como também inviabiliza a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030, fazendo com que a Pedagogia do Oprimido de Paulo Freire configure meio essencial à redução da discriminação e do preconceito, a partir do diálogo emancipatório em sala de aula.

Palavras-chave: Acessibilidade, Direito à educação, Educação inclusiva, Objetivos de desenvolvimento sustentável, Pedagogia do oprimido

Abstract/Resumen/Résumé

It is intended to analyze the lack of full accessibility as a barrier to the realization of the fundamental right to education for people with disabilities, within the parameters of the 2030 Sustainable Development Goals (SDGs). In this context, it investigates how the Pedagogy of the Oppressed can contribute as an instrument for the implementation of inclusive education

in the country. Thus, the issue of physical accessibility is studied as a fundamental element for the realization of the fundamental rights of people with disabilities or with reduced mobility, even though it must be understood as just one part of the set of behavioral and attitudinal practices, as provided in the Convention on Rights of Persons with Disabilities (CRPD). Then, the Sustainable Development Goals are investigated, based on Goals 4 and 11, which guarantee full accessibility through inclusive education and access in cities. Finally, Paulo Freire's Pedagogy of the Oppressed is studied, observing the process of dehumanization faced by some social groups, such as people with disabilities, and suggesting a new way of thinking about education, this time to enable the end of the oppressed relationship -oppressors, as well as liberation through reflection, dialogue and awareness. Therefore, not only does the lack of full accessibility undermine the right to education for people with disabilities, but it also makes it impossible to achieve the 2030 Sustainable Development Goals, making Paulo Freire's Pedagogy of the Oppressed an essential means of reducing discrimination and prejudice, based on emancipatory dialogue in the classroom.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Accessibility, Right to education, Inclusive education, Sustainable development goals, Pedagogy of the oppressed

1 INTRODUÇÃO

Após a assinatura da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e seu Protocolo Facultativo, em 2006, na sede da ONU em Nova York, a palavra acessibilidade ganhou espaço e se incorporou na vida de milhões de pessoas, com ou sem deficiência. A acessibilidade deve estar presente em todos os ambientes e nas relações humanas.

Ao trazer a acessibilidade como princípio geral, em seu art. 3º, alínea "f", a CDPD impôs sua implementação como obrigação aos Estados Partes da Convenção. Por meio de pesquisa em fontes bibliográficas, notou-se que a acessibilidade é tratada, sobretudo, em sua vertente física, não menos importante que a atitudinal, porém, como se fosse independente desta.

A CDPD é o único tratado de Direitos Humanos criado com a participação direta da sociedade civil, em encontros que se desenvolveram ao longo de sete anos, contando com associações de pessoas com deficiência de todos os continentes. Com o lema "Nada sobre nós, sem nós", que traduz a luta das pessoas com deficiência em não mais aceitar a exclusão social, principalmente no que se refere aos programas e políticas públicas que tratam de seus direitos, estabeleceu-se a importância da participação efetiva das pessoas com deficiência nessa empreitada social.

Participar efetivamente dos debates e decisões sobre os temas afetos à deficiência é a exigência desse grupo, que historicamente foi excluído da vida em sociedade. Não sem razão essa luta se afirmou. Durante muito tempo, a vida das pessoas com deficiência foi debatida e resolvida por pessoas que nunca tinham vivido a experiência num corpo com limitações, e que estavam ancoradas no modelo médico da deficiência.

Tratar de acessibilidade plena é também compreender o contexto em que as pessoas com deficiência estão inseridas, levando em consideração as questões que envolvem seus direitos fundamentais. Por meio de pesquisa bibliográfica e do método dialético, buscou-se analisar como o conceito mal compreendido de acessibilidade pode ser um fator impeditivo, uma barreira, para que esse grupo possa desfrutar de seus direitos fundamentais.

A agenda mundial, que foi adotada na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, em 2015, é composta por dezessete objetivos e, cento e sessenta e nove metas a serem atingidos até 2030, denominados de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Neles, é possível observar sete referências em relação às pessoas com deficiência, com intuito de assegurar a educação inclusiva e a oportunidade de aprendizagem; o emprego pleno, produtivo e de igual remuneração; o empoderamento e a inclusão social; o acesso aos transportes públicos e seguros; o acesso universal a espaços públicos seguros e inclusivos; a disponibilidade de dados confiáveis.

Sobretudo, especialmente a partir dos objetivos nº 4 e nº 11, observa-se uma tentativa das Nações Unidas em enfatizar a aliança do desenvolvimento mundial humano com a necessária implementação combinada da educação inclusiva e equitativa de qualidade com a transformação das cidades em espaços mais inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Ora, sob uma base teórica sustentada em Paulo Freire e sua tese sobre a Pedagogia do Oprimido, questiona-se: como a falta de acessibilidade plena pode prejudicar a efetivação do direito fundamental à educação das pessoas com deficiência, de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030? E, nesse contexto, como pode a Pedagogia do Oprimido servir de instrumento para implementação de uma educação mais inclusiva no Brasil?

Pretende-se, neste artigo, fazer uma análise da situação do Brasil em relação à acessibilidade e à educação inclusiva, sob a ótica dos direitos humanos, quanto à situação em que o país se encontra no atingimento das metas propostas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 (ODS). Desta forma, propõe-se compreender a acessibilidade em sua forma ampla, física e atitudinal, como meio de garantir a fruição de direitos fundamentais por todas as pessoas com deficiência, cumprindo com os ODS propostos em 2015.

Os ODS e metas estudados somente poderão ser concretizados se as cidades e as pessoas estiverem acessíveis para o enfrentamento oriundo de um mundo em que se pretende a inclusão de todos, estando abertos ao diálogo, à empatia, ao acolhimento ao outro. Atitudes como essas geram pessoas capazes de pensar e executar ambientes acessíveis a todas as pessoas.

2 A FALTA DE ACESSIBILIDADE FÍSICA E A INVISIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em uma primeira impressão, é compreensível que se possa entender a acessibilidade apenas em seu escopo físico. Rampas, intérpretes de libras, marcadores táteis, elevadores, banheiros adaptados são aparatos indispensáveis para qualquer ambiente, para que ele não represente mais uma barreira a ser enfrentada pela pessoa com deficiência. Contudo, ainda que o ambiente se apresente em conformidade com as normas de acessibilidade física, isso não significa que a pessoa com deficiência estará devidamente apoiada para o exercício de seus direitos.

Dentro de seu modelo social afirmado pela CDPD, a deficiência não é consequência de um corpo defeituoso, de uma questão individual e sim, de um conjunto de barreiras nas interações interpessoais e interinstitucionais, e nas oportunidades oferecidas pelo meio social.

La discapacidad no se considera la consecuencia de uma deficiência. La Organizacion Mundial de la Salud, destaca que en el modelo social de la discapacidad, se argumenta que las barreras a la participacion son causas importantes de la discapcidad. Así la discapacidad, no si entende como un processo que tiene origen em el individuo, sino mais bien em processos sociales amplios: en la interacion interpersonal e interinstitucional, em las oportunidades que se oferece em médio social. (RUIZ e MORENO, 2005, p.236)¹

Segundo os autores acima citados e o conceito de deficiência trazido pela CDPD, é possível a compreensão de que a acessibilidade deve fazer parte de um conjunto de processos sociais amplos, que tem por objetivo oferecer a todas as pessoas as mesmas oportunidades, reduzindo as desigualdades experimentadas pelas pessoas desse grupo.

A CDPD afirmou em seu art. 9° o compromisso assumido pelos Estados-partes, de assegurar às pessoas com deficiência o acesso a todos os ambientes de uso público ou aberto ao público, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, bem como "ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural." (ONU, 2006). A acessibilidade plena deve ser entendida como o somatório de um

75

¹ Tradução livre da autora: A falta de capacidade não é considerada a consequência de uma deficiência. A Organização Mundial da Saúde destaca que, no modelo social de deficiência, argumenta-se que as barreiras à participação são causas importantes de deficiência. Assim, a deficiência não é compreendida como um processo que se origina no indivíduo, mas sim em processos sociais amplos: na interação interpessoal e interinstitucional, nas oportunidades que são oferecidas no meio social. (RUIZ e MORENO, 2005, p.236)

ambiente favorável fisicamente, que observe todas a normas arquitetônicas em vigor, sem barreiras que impeçam o ingresso, a circulação, a estada e a saída de qualquer pessoa, com ou sem deficiência, com as atitudes diferenciadas em relação ao outro, que, da mesma forma que o ambiente físico, possa não representar empecilho para que qualquer pessoa se sinta confortável para ingressar, circular, permanecer e sair.

Em primeira leitura parece uma fórmula simples, de fácil implementação, mas a uma observação mais acurada, percebe-se que a acessibilidade plena está muito aquém de sua implementação no nosso país. De início, basta uma análise do ambiente em que cada pessoa se encontra no momento da leitura deste texto para perceber que, salvo exceções, as normas de acessibilidade física no Brasil não são respeitadas. Escolas, universidades, locais de trabalhos em instituições públicas e privadas, teatros, cinemas, pontos de ônibus, praças ou simplesmente a calçadas não estão adaptadas às pessoas com deficiência ou com dificuldades de locomoção. Dessa condição, insurgem, por consequência, a violação de outros direitos humanos e fundamentais, como é o caso do direito à educação inclusiva.

Pode-se argumentar que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15) só entrou em vigor em 2016 e, devido ao curto espaço de tempo de sua vigência, ainda não foi possível a adaptação de todos os prédios. Certo que isso não é motivo para a falta de implementação das normas de acessibilidade, mas o Brasil já conta com a Lei nº 10.098/2000, conhecida como a Lei da Acessibilidade, regulamentada pelo Decreto 5296/2004. Quase 20 anos de regulamentação pode ser considerado tempo suficiente para que cada espaço tivesse sido adequado às normas.

Se cumprida a legislação, todas as cidades estariam acessíveis e as pessoas com deficiência gozariam com mais facilidade de seus direitos fundamentais. Mas, em que uma mera calçada fora das normas ou a falta de um elevador pode impactar no direito à saúde ou à educação de uma pessoa com deficiência? Ao leigo é permitido o raciocínio de que se pode desviar do contratempo, passa-se pela rua, em meio aos veículos, conta-se com a ajuda das pessoas para levar no colo, aquele que foi impedido de ingressar no ambiente por motivo de uma rampa ou um elevador. Mas, ao pesquisador em direitos humanos, não se admite mitigar direitos fundamentais e, a acessibilidade é direito fundamental, prevista na CDPD, que teve em sua aprovação a observância do rito de Emenda Constitucional, de acordo com o §3º do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

A questão da acessibilidade física está além de construções adequadas, ela está enraizada na invisibilidade da pessoa com deficiência, mantida durante muitos anos por uma matriz colonizadora, capacitista, que assim como a diferenciação por "raças" advinda com a invasão da América Latina, produz pessoas inferiorizadas em relações culturais construídas por meio ideias trazidas pelos colonizadores.

De outra parte, la idea de las diferencias culturales están associadas a tales desigualdades biológicas y que no son, por tanto, produto de la historia de la relaciones entre la gente y de ésta com el resto del universo. Estas ideas han configurado profunda y duramente todo um conplejo cultural, uma matriz de ideas, de imágenes, de valores, de actitudes, de prácticas, que no cesa de estar implicado em las relaciones entre la gente, inclusive cuando las relaciones políticas coloniales ya han sido canveladas. Esse complejo es lo conocemos como "racismo". (QUIJANO, 1995, p.05)²

Assim como o racismo, o capacitismo também se afirma por meio da diferenciação biologizada, que mantêm as pessoas com deficiência dentro de um modelo médico, já superado pela CDPD, mas que ainda insiste em permear os ambientes. Essa diferenciação impõe o estigma de inválido, de incapaz e de destinatário de caridade às pessoas desse grupo.

É preciso entender a falta de acessibilidade como fruto de um pensamento impregnado do capacitismo. Se, ao planejar uma obra, o profissional da construção civil e arquitetura não concebeu a possibilidade de que pessoas com deficiência pudessem circular pelo ambiente, é porque existe uma falha em sua formação e em seu modo de enxergar o mundo.

Ainda que não se questionem as condições das construções do século passado, devido à falta de normas disciplinadoras, não mais se poderá admitir construções inacessíveis, que incapacitam pessoas para o desfrute dos direitos fundamentais, insculpidos nas Carta Magna de 1988.

Pero si seguimos en la línea que nos invita Quijano en torno a la forma en que la diferencia es biologizada, podemos asumir que el capacitismo no se restringe a los procesos de mirada devaluada a quienes integran el colectivo de la discapacidad sino que se traduce en la producción de expectativas, percepciones y apuestas en torno a las trayectorias de estos agentes sociales y especialmente las trayectorias laborales. El capacitismo coloca a las personas en situación de discapacidad en exclusivos

anuladas. Esse complexo é o que conhecemos como "racismo". (QUIJANO, 1995, p.05)

² Por outro lado, a ideia de diferenças culturais está associada a tais desigualdades biológicas e não são, portanto, produto da história das relações entre as pessoas e desta com o resto do universo. Estas ideias configuraram profunda e duramente todo um complexo cultural, uma matriz de ideias, imagens, valores, atitudes, práticas, que nunca deixa de estar implicada nas relações entre os povos, mesmo quando as relações políticas coloniais já foram

itinerarios terapéuticos, y los excluye del trabajo asalariado. Esto puede ser ejemplificado con una multiplicidad de referencias a experiencias singularizadas. (DANEL, 2019,p.76)³

O Relatório Mundial da Deficiência, produzido pela Organização Mundial de Saúde e o Banco Mundial, em 2011 (WHO, 2011), documentou as barreiras realçadas pela CDPD e pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) como os fatores ambientais que diminuem a participação das pessoas com deficiência na sociedade. Dentre eles, podemos destacar: políticas e padrões inadequados, atitudes negativas, falta de serviços, problemas com a oferta de serviços, financiamento inadequado, falta de acesso, falta de consulta e envolvimento, falta de dados e de evidência. Para a falta de acesso, tema aqui debatido, o Relatório Mundial da Deficiência traz que:

Os ambientes (incluindo as instalações públicas), sistemas de transporte e de informação são frequentemente inacessíveis. A falta de acesso ao transporte é uma razão frequente para desencorajar uma pessoa com deficiência a procurar trabalho ou dificultar seu acesso aos serviços de saúde. Mesmo em países com leis específicas de acessibilidade, a conformidade com as normas em construções públicas é frequentemente muito baixa. As necessidades de comunicação das pessoas com deficiência geralmente não são atendidas. Com frequência, a informação não está disponível em formato acessível, e algumas pessoas com deficiência são incapazes de ter acesso a informações e tecnologias básicas de comunicação, como telefone e televisão. (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2011, p.271)

Impõe-se, nesse contexto, a necessidade de uma nova abordagem da acessibilidade física, que não pode estar voltada somente à construção de uma rampa, um elevador, à presença de um intérprete, ela é uma parte da acessibilidade plena, conforme já destacado acima.

A acessibilidade física deve possibilitar não só o deslocamento seguro e em tempo razoável, de um local a outro, a proteção contra intempéries ambientais, mas também a comunicação necessária nesse processo, que por vezes torna-se bastante complexo e demorado. Uma pesquisa realizada por Brito (2021, p.06), utilizando simulação para avaliar a força de cadeirantes durante determinados trajetos, foi possível concluir que, "em três cenários distintos, uma pessoa usuária de cadeira de rodas chegou a aplicar 50, 53% a mais de força para se deslocar que um usuário

pode ser exemplificado com uma multiplicidade de referências a experiências singularizadas. (DANEL, 2019,

p.76)

³ Tradução livre: Mas se continuarmos na linha que Quijano nos convida sobre o modo como a diferença é biologizada, podemos supor que o capacitismo não se restringe aos processos de desvalorização de um olhar sobre aqueles que compõem o grupo da deficiência, mas sim que traduz na produção de expectativas, percepções e apostas em torno das trajetórias desses agentes sociais e, principalmente, das trajetórias laborais. O capacitismo coloca as pessoas com deficiência em itinerários terapêuticos exclusivos e as exclui do trabalho assalariado. Isso

não cadeirante, e a aplicação de força média ficou em torno de 38, 50% maior". Outra observação feita pelo autor é de que "a partir do momento em que não há a rotas otimizadas, a distância entre os pontos de interesse pode aumentar consideravelmente, uma vez que e necessário buscar pontos acessíveis para efetuar os deslocamentos." (BRITO, 2021, p.06).

Pretende-se assim demonstrar que a acessibilidade física é fundamental para a efetivação de direitos fundamentais das pessoas com deficiência ou locomoção reduzida, mas deve ser entendida como parte essencial de um conjunto articulado com práticas comportamentais, denominadas atitudinais pela CDPD, que deve estar presente em elaboração de políticas públicas que englobem desde a educação infantil até a execução de obras públicas e privadas. Trata-se de um novo modelo de ambiente, cujas características físicas e as práticas das pessoas que o integram devem convergir para a boa interação entre todos.

Quando associada aos ODS 2030, a acessibilidade se torna indispensável para seu atingimento, em relação às pessoas com deficiência, sobretudo no que se refere aos níveis de educação de qualidade, saúde e bem-estar, redução da pobreza e desigualdade, igualdade de gênero, cidades e comunidades sustentáveis, dentre outros que não serão atingidos caso a acessibilidade plena não atinja os níveis ideais para uma boa qualidade de vida.

3 A ACESSIBILIDADE NOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 2030

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável foi adotada em setembro de 2015, pelos 193 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU). Como o lema de não deixar ninguém para trás, essa inovadora política global busca melhorias para o desenvolvimento e a qualidade de vida de todas as pessoas.

Diante da proposta de um pacto global, a partir das dimensões social, ambiental, econômica e institucional, foram estabelecidos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 2030) contando, ao todo, com 169 metas interconectadas a serem alcançadas. Esses objetivos deverão ser alcançados com a participação conjunta de governos, instituições, organizações, empresas e a sociedade, tanto no âmbito nacional, como no âmbito internacional.

Os ODS 2030 são amplos e distribuídos de modo a trabalharem no sentido da erradicação da pobreza, de se atingir a segurança alimentar, melhoria da agricultura, da saúde, da educação, na busca da igualdade de gênero e redução das inúmeras formas de desigualdades. Para tanto, as recomendações se dirigem a todos os envolvidos no processo dessa agenda global. Desde os atos de governo até as atitudes pessoais deverão estar voltadas para o cumprimento das 169 metas aprovadas.

Optou-se por analisar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11, pelo fato de nele constarem metas para a acessibilidade física das cidades, o que contribuiria para garantir, em grande parte, o gozo dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência. Pode-se afirmar que a acessibilidade perpassa todos os ODS 2030, pois ela deve estar presente em todos os ambientes e todas as atitudes voltadas para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida de todos os seres humanos.

Seria impossível abarcar aqui todos os ODS que se conectam com o ODS 11 e suas metas. Como ilustrativo da necessidade e importância da acessibilidade plena, o ODS 4, que trata da Educação de qualidade, cuja meta é "até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes." (ONU, 2015), foi escolhido devido à importância da educação para o desenvolvimento humano e redução das desigualdades, tema do ODS 10⁴.

O ODS 4, tem como meta 4.5, que:

Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade. (ONU, 2015)

Logo, o ODS nº 4 não apenas assegura a ideia geral de promoção de uma educação inclusiva e equitativa e de qualidade como também prevê a específica importância do ensejo à acessibilidade plena com fulcro no princípio da igualdade, possibilitando a fruição efetiva de direitos fundamentais por grupos sociais historicamente restritos à vida com dignidade.

-

⁴ ODS nº 10: Objetivo 10 - Redução das Desigualdades - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

3.1 A ACESSIBILIDADE E A EDUCAÇÃO NO BRASIL À LUZ DAS METAS DO ODS 04 e ODS 11

A partir do ODS 11, que trata das Cidades e Comunidades Sustentáveis e tem como foco tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, optou-se por escolher as metas 11.2 e 11.7, relativas a esse objetivo. Tal escolha deve-se ao fato delas abrangerem tanto o acesso aos espaços quanto ao transporte, o que já seria suficiente para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos, sob o aspecto da acessibilidade física, proporcionando melhor deslocamento e permanência dessas pessoas nos ambientes.

A acessibilidade plena deve ser formada por um conjunto que englobe não somente a acessibilidade física, mas também a atitudinal. Contudo, atingir a meta da acessibilidade física, garantindo-se assim o ingresso e permanência das pessoas com deficiência a todos os ambientes é, sem dúvidas, um marco importante na conquista de direitos das pessoas com deficiência. As metas propostas são as seguintes:

11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos

11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Para essas duas metas, especificamente, ainda não há indicadores oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do estado atual da situação do país, disponíveis na página eletrônica mantida pelo governo federal, a qual trata dos Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável⁵.

O Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organizações das Nações Unidas, que faz revisões periódicas para avaliação da implementação da CDPD, aprovou, em setembro

⁵ Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=2

81

de 2015, as observações finais para o relatório apresentado pelo governo brasileiro sobre as medidas tomadas para a efetivação da CDPD no país.

Sobre a questão da acessibilidade, o Comitê se posicionou em diversos tópicos referentes aos direitos específicos das pessoas com deficiência. Duas dessas observações são fundamentais para a compreensão de como a acessibilidade é importante para assegurar a efetividade dos direitos reconhecidos pelo arcabouço legislativo.

23.O Comitê recomenda que o Estado Parte tome medidas eficazes para garantir a acessibilidade do ambiente construído, transportes, informação e comunicação e dos serviços abertos ao público, em conformidade com o Comentário Geral No. 2 do Comitê (2014), sobre acessibilidade em áreas rurais e remotas, incluindo a plena implementação da legislação existente, dentre estas contratos e políticas públicas, monitoramento eficaz e sanções a todos que não cumprirem integralmente os padrões de acessibilidade. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015. p.03) 27. O Comitê recomenda que o Estado Parte apresente um plano nacional para assegurar acessibilidade nas instalações judiciais. Também recomenda que sejam tomadas medidas para assegurar que os processos judiciais incluam acomodações adequadas ao gênero e à idade para pessoas com deficiência. Além disso, o Comitê recomenda a implementação de treinamento efetivo de pessoal no âmbito dos sistemas judiciais, policiais e prisionais sobre os direitos consagrados na Convenção. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p.04)

Numa observação mais apurada, percebe-se que as recomendações do Comitê estão de acordo com o ODS 4. As preocupações com a acessibilidade estão presentes em muitos documentos internacionais. O ODS 4, tem como meta 4.5

Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Segundo o Indicador 4.a.1, que analisa a proporção de escolas com acesso a diversos bens como eletricidade; internet e computadores para fins pedagógicos, infraestrutura e materiais adaptados para alunos com deficiência, dentre outros, somente 63,1% das escolas para os anos iniciais do ensino fundamental, 71,3% das escolas para os anos finais do ensino fundamental e 74,1% das escolas de ensino médio ensino médio possuem infraestrutura adaptada para alunos com deficiência. De todos os marcadores analisados, a acessibilidade é a que tem pior índice de atingimento, não chegando a 80% das escolas brasileiras. (ODSBRASIL.GOV, 2023)

Para além dessa conjuntura de exclusão física, também vale ressaltar a lamentável ocorrência da recusa da matrícula escolar da pessoa com deficiência, quando, segundo Araújo e Maia

(2015, p. 88), além da violação aos direitos à educação e à inclusão, insurge na atitude escolar danos ao patrimônio jurídico das pessoas com deficiência, em um dano individual e mensurável que enseja a possibilidade de pedido de reparação, por indenização de danos morais e materiais.

Nesses termos, apesar das conquistas relativas à efetivação de direitos fundamentais para pessoas com deficiência no Brasil, nota-se, a partir dos dados acima elencados, a continuidade lastimável de uma luta árdua pela transformação espacial e física dos ambientes escolares, escancarando-se uma realidade em que o acesso à educação de qualidade para pessoas com deficiência ainda não é uma prioridade para os poderes públicos, ocasionando sua exclusão integral de ambientes educacionais como a sala de aula.

Sobretudo, diante disso, vale ressaltar a importância de pensar a acessibilidade plena no Brasil como uma necessidade que anda de mãos dadas com a educação inclusiva, principalmente para reconhecer, além dos obstáculos físicos e tecnológicos, a relevância de políticas públicas preocupadas com o capacitismo introduzido no discurso das pessoas. Não necessariamente o preconceito surge de ofensas explícitas ou de uma comunicação violenta, mas também de um processo que se refere à estrutura social e política das relações humanas, que excluem, por meio da palavra, pessoas com deficiência.

4 A PEDAGOGIA DO OPRIMIDO NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Nesse sentido, busca-se, na Pedagogia do Oprimido de Paulo Freire, um guia pedagógico que pensa a educação de forma problematizadora e crítica, enxergando a pluralidade humana e pretendendo a emancipação social às pessoas vulneráveis por meio de uma modificação educacional que contempla a todos, por meio do diálogo, da empatia e da esperança. Desse modo, verifica-se uma teoria capaz de possibilitar a transformação do espaço da sala de aula em um ambiente mais inclusivo, equitativo e de qualidade, como referenciado pelo ODS nº 4, bem como em um local que proporciona especial atenção as necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade, como é o caso das pessoas com deficiência, de acordo com as metas 11.2 e 11.7 do ODS nº 11.

Quando trata da justificativa para a pedagogia do oprimido, Paulo Freire (2013, p. 40) ressalta a questão da desumanização, discutindo uma ideia de vocação negada na injustiça, na

exploração, na opressão e na violência, tão somente afirmada quando na presença de um anseio pela liberdade, pela justiça, da luta dos oprimidos, bem como da recuperação da humanidade cerceada. É uma desumanização que compreende não apenas os seres que tem sua humanidade roubada, mas também aqueles responsáveis por limitar os outros, sob a distorção do vocábulo "ser mais" (FREIRE, 2013, p. 40).

No caso, constata-se uma contradição dos opressores-oprimidos, quando nessa violência com o outro, tornam-se igualmente desumanos, fazendo com que os destinatários da violação, em uma posterior busca pela recuperação da humanidade, passem a trabalhar na restauração de ambas as partes, em uma tarefa humanística e histórica dos oprimidos, na qual libertam a si mesmos e concomitantemente seus opressores (FREIRE, 2013, p. 41).

Logo, em uma perspectiva freireana, nota-se que, do processo de desumanização de determinadas categorias sociais, por sua vez consideradas como se inferiores fossem, desumaniza-se, por consequente, o próprio ser violador de direitos, que nesse contexto de diminuir o outro, passa a perder a essência ética que o faz humano.

Dessa forma, especialmente sob uma ótica voltada ao estudo do capacitismo, evidencia-se que a luta em prol da retomada da humanização das pessoas com deficiência também serve a movimentar o progresso dos demais indivíduos que compõem a sociedade, restando um sujeito interconectado ao outro, em uma co-dependência da humanização, quando a diminuição do comportamento discriminatório resulta em alterações no âmago opressivo.

Nesses termos, Paulo Freire (2013, p. 41) salienta que os opressores não são capazes de libertar os oprimidos de si mesmos, definindo seus atos como mera "generosidade", cabendo apenas ao poder nascido da debilidade dos oprimidos a capacidade de ser suficientemente forte para a libertação de ambos. Assim, aos opressores, há a necessidade de que sua ação generosa ainda lhes forneça oportunidade, permanecendo-se uma "ordem" social injusta, de falsa caridade, da mão estendida ao vencido e esmagado (FREIRE, 2013, p. 41).

Nesse sentido, para Freire (2013, p. 43), a pedagogia do oprimido quer dizer exatamente aquela que merece ser forjada com ele, e não para ele, no intuito de atingir a recuperação da humanidade de todos, sob uma pedagogia que faça da opressão uma reflexão.

Logo, a implementação de uma realidade educacional libertadora, com vistas a concretização de uma acessibilidade plena para pessoas com deficiência, deve ser, sobretudo, cunhada a partir da participação efetiva dos grupos destacados como oprimidos, exercendo um papel fundamental na construção de um modo multifacetado de pensar a educação, em um processo humanizatório e de emancipação social. Esta participação, em especial, tão somente possível pelo fim das barreiras físicas e humanas que excluem e discriminam, serve a promover não apenas a transformação do ensino básico como também a modificação dos preconceitos dos opressores, que finalmente poderão repensar suas ações e se tornarem seres conscientes sobre o conceito de igualdade e acesso.

Nesses termos, é imprescindível pensar a questão da educação dialógica como ferramenta capaz de promover essa dinâmica emancipatória, ao ponto que, para Paulo Freire (2013, p. 111), enfatiza-se o fato de que não há diálogo se não há humildade entre interlocutores, quando nesse ato de pronúncia, observam-se demonstrações fartas ou meros resquícios de ações de arrogância. Assim, desde que fundado pela humildade, pelo amor e pela fé nos homens, temos no diálogo uma relação horizontalizada, com uma consequência óbvia da confiança entre partes, sob uma conexão que também compreende a esperança, quando o diálogo entre homens gera um encontro que busca o "ser mais" (FREIRE, 2013, p. 113-114).

Desse modo, aos indivíduos que se comportam como se fossem sublimes perante demais grupos sociais e humanos, não lhes acomodaria o uso do diálogo, eis que revestidos por acepções ferrenhas e distinções pretéritas que marginalizam outras formas de ser, sub-categorizando pessoas e dando continuidade a um processo de desumanização anteriormente visitado. A busca pela reflexão e pela conscientização é obstada quando há a presença de pessoas inflexíveis e intolerantes, que vivem a vida de forma individual, excludente e supressora dos direitos dos outros.

Ora, na perspectiva de Freire (2013, p. 112), a ideia de autossuficiência é incompatível com a lógica que rege o diálogo, de modo que os homens que perderam sua humildade não poderão se aproximar verdadeiramente do povo. Pensar o mundo de modo individual significa o desdém absoluto ao pluralismo humano e às múltiplas realidades contempladas pelo outro, corroborando para o incremento da ignorância e de uma convivência não salutar entre seres.

Um exemplo em que se observa com nitidez essa exclusão e insipiência com a diferença nas salas de aulas brasileiras está no Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial e incentivou instituições e classes "especializadas" para alunos com deficiência, provocando um processo de retrocesso à lógica inclusiva e dialógica da educação, a ser eventualmente foi revogada pelo Decreto nº 11.370/2023 (CARTA CAPITAL, 2023).

Para a pesquisadora Maristela Lugon (2020), o Decreto nº 10.502/20 desvirtuou a interpretação sobre o direito à educação inclusiva, à igualdade de oportunidades, à autonomia e à independência, de modo a reimplementar espaços segregados dentro das escolas regulares sob um gesto unilateral, que ignora o lema "Nada sobre nós sem nós" da CDPD, açoitando a democracia e abafando a voz dos grupos vulneráveis. Novamente, ressalta-se a importância da participação dos oprimidos no processo de luta pela humanização, como já apontado por Freire.

Afinal, na história do reconhecimento da deficiência como diversidade, propõe-se um rompimento com os padrões estabelecidos de "normalidade", desafiando uma sociedade já engessada e a própria necessidade de efetivação de políticas públicas que asseguram a vida digna, sobretudo para garantir o reconhecimento, a participação em sociedade e a autonomia da pessoa humana (MENEZES; MENEZES; MENEZES, 2016, p. 568)

Nesse sentido, uma vez que o diálogo implica o pensar crítico e a comunicação como elemento essencial à verdadeira educação, sugere-se o uso dessa concepção dentro da sala de aula como uma prática da liberdade, ressaltando-se, acima de tudo, que a relação educador-educando é tão necessária quanto a relação educando-educador na pedagogia (FREIRE, 2013, p. 115).

Daí que se salienta o aspecto da antidialogicidade do educador-bancário, que tende a ignorar as questões dos alunos para priorizar o conteúdo programático por ele determinado, discursando exaustivamente, ao contrário do educador libertador, que favorece aquilo que é crítico e problematizador, que trata da programação como uma devolução organizada e sistematizada do conteúdo que uma vez foi entregue de modo desestruturado ao educador (FREIRE, 2013, p. 116).

Nesses termos, vale concluir que a Pedagogia do Oprimido compreende uma forma de pensar a educação exatamente como um dos locais essenciais à transformação humana com vistas à

emancipação social de grupos historicamente oprimidos, promovendo a reflexão e o diálogo entre diferentes para alcançar um pensamento final voltado à inclusão, ao respeito, à igualdade e à dignidade da pessoa humana.

Afinal, acerca do processo de invisibilização da pessoa com deficiência, etiqueta-se um estigma negativo, o qual provoca no sujeito uma perda da identidade, quando deixa de ser "eu" para se tornar aquilo que a sociedade considera louco, como se fosse um ser imprevisível, perigoso, incapaz civilmente, perdendo sua autoestima, a convivência familiar, de grupo ou da sociedade (ARANTES; BUSSINGUER, 2016, p. 17). Perpetua-se, por meio da má gestão educacional às pessoas com deficiência, uma conjuntura social falida e fadada à exclusão humana.

Logo, invés de perpetuar uma cultura educativa engessada e massificada, possibilita a verdadeira assistência ao aluno, observando e valorizando suas vulnerabilidades e condições únicas, bem como modificando o conteúdo programático proposto para abarcar o genuíno desenvolvimento do estudante dentro e fora da sala de aula, com vistas à humanização dos oprimidos e dos opressores.

A Pedagogia do Oprimido enxerga a diferença entre alunos e viabiliza, a partir do diálogo, a educação não-hegemônica, a qual propicia justamente a efetivação da acessibilidade plena, que vai muito além da superação das barreiras físicas e espaciais, oportunizando a redução da discriminação e do capacitismo, bem como a educação inclusiva, equitativa e de qualidade às pessoas com deficiência.

Nesses termos, conclui-se que a falta de políticas públicas que servem a efetivar a acessibilidade plena não apenas prejudica o direito fundamental à educação das pessoas com deficiência, como também implica na não execução de mudanças estruturais uma vez ressaltadas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030, ao ponto que, sob o contexto da Pedagogia do Oprimido, confirmam-se de forma fundamentada o formato no qual deveria ser implementada uma educação mais inclusiva, desta vez preocupada com a acessibilidade plena, mas também com a conscientização das pessoas acerca da questão da deficiência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CDPD foi inédita enquanto tratado de Direitos Humanos estruturado sob a contribuição direta da sociedade civil, designando a acessibilidade como princípio geral e estabelecendo que a deficiência não é consequência de um corpo defeituoso, mas de um conjunto de obstáculos nas interações interpessoais e interinstitucionais, e nas oportunidades oferecidas pela sociedade.

Logo, tratar de acessibilidade plena é também compreender o contexto em que as pessoas com deficiência estão inseridas, observando que a acessibilidade não compreende uma necessidade meramente física, mas também atitudinal, por meios que vão além de rampas, intérpretes de libras, marcadores táteis, elevadores e banheiros adaptados. Ainda que sejam indispensáveis, esses meios não servem a determinar se a pessoa com deficiência está devidamente assistida para o exercício de seus direitos de forma plena, como prescreve a lógica que rege os direitos fundamentais, de acordo com o §3º do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Deve-se ter em vista que a questão da acessibilidade física está além de construções adequadas, restando enraizada também na invisibilização da pessoa com deficiência, sob uma essência colonizadora e capacitista, que assim como a discriminação e extermínio racial na América Latina, conduz à inferiorização de pessoas dentro das relações culturais.

Nesse contexto, os denominados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 compõem dezessete objetivos e cento e sessenta e nove metas a serem atingidos até 2030, havendo sete referências em relação às pessoas com deficiência, notadamente no que tange à educação inclusiva, à oportunidade de aprendizagem, ao emprego pleno, produtivo e de igual remuneração, ao empoderamento, à inclusão social, ao acesso aos transportes públicos e seguros, ao acesso universal a espaços públicos seguros e inclusivos, bem como à disponibilidade de dos confiáveis.

Em principal, a partir dos ODS nº 4 e nº 11, lança-se luz à combinação entre educação inclusiva, equitativa e de qualidade com a transformação dos espaços das cidades, ensejando a promoção da acessibilidade plena às pessoas com deficiência como um elemento que pressupõe a efetivação do Desenvolvimento Sustentável da humanidade, sob o enfoque na questão educativa como meio para alcançar a diminuição e a erradicação da desigualdade e da discriminação.

Aos olhos do pesquisador em direitos humanos, a acessibilidade plena está muito aquém de sua implementação no Brasil; logo, sobre a educação inclusiva, utilizou-se a Pedagogia do Oprimido de Paulo Freire para desmistificar alguns conceitos e promover a compreensão da educação como um processo que, sob a finalidade da humanização e em uma dinâmica emancipatória, sugere uma tarefa humanística aos oprimidos, no sentido de libertarem a si mesmos e aos seus opressores por meio de um ensino voltado ao diálogo e à reflexão sobre a opressão.

Assim, evidenciou-se como a ausência de acessibilidade plena impede a efetivação do direito fundamental à educação das pessoas com deficiência nos termos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030, bem como a forma com que a Pedagogia do Oprimido serve de instrumento a implementar uma educação que, por meio da crítica e da problematização, referenciada pela diversidade humana, serve a promover uma educação inclusiva e transformadora, na qual a desumanização da pessoa com deficiência acompanha a conscientização ética de seus opressores.

Sobretudo, os ODS e as metas estudados apenas poderão ser realizados quando as cidades e a sociedade estiverem abertas ao enfrentamento da ideia de finalmente forjar um mundo que caberá a inclusão efetiva de todos, no qual o acolhimento do outro, a empatia e o diálogo sejam elementos executados verdadeiramente pelos indivíduos, em prol do desenvolvimento sustentável da humanidade. Nesses termos, a Pedagogia do Oprimido de Paulo Freire realmente insurge como meio a iniciar esse processo, em especial para reformular a educação, desta vez sob o enfoque na garantia de direitos e de garantias fundamentais custosos à vida digna humana.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Maristela Lugon. BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. O estigma da loucura como fator usurpador da dignidade humana: uma análise na perspectiva do direito à saúde. **Revista Interfaces Científicas**, v. 4, n. 2, p. 9-20, Aracaju, 2016. Disponível em https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/2821/1625 Acesso em 12/04/2023.

ARANTES, Maristela Lugon. **No retrocesso da Educação Inclusiva todos saem prejudicados.** Na pauta online, 2020. Disponível em https://napautaonline.com.br/no-retrocesso-da-educacao-inclusiva-todos-saem-prejudicados/ Acesso em 12/04/2023.

ARAUJO, Luiz Alberto David. MAIA, Maurício. Direito à educação: a matrícula da pessoa com deficiência intelectual na rede regular de ensino. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 16, n. 2, p. 73-100, 2015. Disponível em https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/751/262 Acesso em 16/04/2023.

BRASIL. Constituição [da] República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 08 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto 5296/2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em 12/04/2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018 /2015/ Lei/L13146.htm. Acesso em 12/04/2023.

BRITO, Gleydson Alves de. **Utilizando Modelagem e Simulação para Avaliação do Grau de Esforço no Deslocamento de Usuários de Cadeiras de Rodas**. *In*: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE SOFTWARE LIVRE E TECNOLOGIAS ABERTAS (LATINOWARE), 18., 2021, Online. **Anais** [...]. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2021. p. 37-42. DOI: https://doi.org/10.5753/latinoware.2021.19903.

CARTA CAPITAL. Lula revoga decreto de Bolsonaro que incentivava 'escolas especializadas' para alunos com deficiência. 2023. Disponível em https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/lula-revoga-decreto-de-bolsonaro-que-permitia-escolas-especializadas-em-educacao-inclusiva/ Acesso em 16/04/2023.

DANEL, Paula Mara. **Discapacidad y matriz colonial: el caso de las políticas de discapacidas em Argentina**.. *Estudios Críticos En Discapacidad: Una Polifonía Desde América Latina*, edited by Alexander Yarza De los Ríos et al., CLACSO, Argentina, 2019, pp. 75–100. *JSTOR*, www.jstor.org/stable/j.ctv1gm00ws.6. Accessed 2 Mar 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 54. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2013.

MENEZES, Abraão Bezerra de. MENEZES, Joyceane Bezerra de. MENEZES, Herika Janaynna Bezerra de. A abordagem da deficiência em face da expansão dos direitos humanos. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 17, n. 2, p. 551-572, Vitória, 2016. Disponível em https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/860/316 Acesso em 16/04/2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Indicadores Brasileiros para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Disponível em https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=4. Acesso em 10/02/2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. **Observações finais sobre o relatório do Brasil.** Genebra: 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 2006a. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Doc. A/61/611, Nova Iorque, 13 dez.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 2006b. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Doc. A/61/611, Nova Iorque, 13 dez.

QUIJANO, A. Raza, etnia y nación en Mariátegui: cuestiones abiertas. **Estudios Latinoamericanos**, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 3–19, 1995. DOI: 10.22201/cela.24484946e.1995.3.49720. Disponível em: https://revistas.unam.mx/index.php/rel/article/view/49720. Acesso em: 2 mar. 2023.

RUIZ, Alix Garcia, MORENO, Aleida. La inclusion para las personas com discapacidad: entre la igualdad y la diferencia. Rev. Cienc. Salud., vol 3, p. 235-246. Bogotá, Colômbia. 2005.

WORLD HEALTH ORGANIZATION, THE WORLD BANK. **Relatório mundial sobre a deficiência**; tradução Lexicus Serviços Linguísticos. São Paulo: SEDPcD, 2012. 334 p. Título original: World report on disability 2011 ISBN 978-85-64047-02-0. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44575/9788564047020_por.pdf;jsessionid=F9313FBC62BD6898E2EAF24591D705EA?sequence=4. Acesso em 22/03/2023.